



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 22/2018, PROCESSO TRT22 n.º 586/2018	
BASE LEGAL	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
TIPO	MENOR PREÇO
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 6 (seis) elevadores instalados no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, bem como peças originais de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às peças utilizadas na fabricação, além de componentes originais e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: Dia 27 de setembro de 2018, às 9h.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br no link: transparência, menu: - licitação - licitações em andamento, bem como no portal de compras do Governo Federal: comprasgovernamentais.gov.br , ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.	
CODIGO DA UASG DO TRT22: 080024 - CNPJ DO TRT22: 03.458.141/0001-40	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT22 N.º 586/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria GP N.º 371/2018, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, demais normas vigentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do sistema do comprasgovernamentais(www.comprasgovernamentais.gov.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizam recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da sessão pública de Pregão Eletrônico nº 22/2018, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS.

Data da sessão: 27/09/2018.

Horário: 9 horas(horário de Brasília/DF).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 6 (seis) elevadores instalados no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, bem como peças originais de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às peças utilizadas na fabricação, além de componentes originais e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será adjudica ao licitante que ofertar o menor valor mensal.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital os seguintes anexos:

- 2.1.1 Anexo I - Termo de Referência.
- 2.1.2 Anexo A – Instrumento de Medição do Resultado(IMR).
- 2.1.3 Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.
- 2.1.4 Anexo III – Termo de Vistoria.
- 2.1.5 Anexo IV – Minuta de Contrato.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SG/MDPG nº 3, de 2018.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial que não comprovem o acolhimento judicial do plano de recuperação, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valor mensal dos serviços(considerando os 06 elevadores);
 - 5.6.2. Descrição do objeto.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.7.1.A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.1.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal dos serviços(considerando os seis elevadores).

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.10 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno participantes, procedendo à comparação com os valores da



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.3.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.3.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.3.3. apresentar preço final superior ao preço estimado fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 10, 11, 12, 13 e 15 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 2018.

8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.3. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.6.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.6.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

8.6.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados **mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF;**

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.6.6. As licitantes que apresentarem índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em quaisquer dos índices referidos no subitem acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

8.7. Qualificação Técnica.

Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

8.7.1. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

8.7.1.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região pertinente, em nome do Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, com habilitação em Engenharia elétrica/eletrônica ou mecânica/mecatrônica, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que contemple, ao menos, uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução de serviços de características semelhantes aos deste Termo de Referência, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

8.7.1.1.1. São considerados serviços de características semelhantes, a responsabilidade técnica por serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo, 3 (três) elevadores, em edificação não residencial, com, no mínimo, 6 (seis) pavimentos atendidos.

8.7.1.1.2. A ART utilizada para comprovar a execução dos serviços, constante da CAT apresentada, deverá corresponder a um período mínimo de 1 (um) ano de prestação de serviço.

8.7.1.1.3. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, certidão do CREA ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência do profissional.

8.7.1.1.4. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigida, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-PI, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

8.7.1.1.5. O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei n.º 8.666/93. Considera-se profissional com experiência equivalente ou superior o profissional que detiver as qualificações mínimas exigidas neste item 8.7.1.1 e respectivos subitens.

8.7.1.1.6. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do estado do Piauí, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

8.7.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional

8.7.2.1. Registro ou a inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

8.7.2.1.1. No caso de a LICITANTE não ser registrada ou inscrita no CREA do estado do Piauí, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.7.2.2. No mínimo, 1 (um) Atestado (declaração) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora dos serviços, comprovando a sua aptidão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

na prestação de serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, ao menos, os seguintes dados:

8.7.2.2.1. Que comprove que a LICITANTE tenha prestado, de forma satisfatória, em edificações não residenciais, serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo, 3 (três) elevadores, com no mínimo, 6 (seis) pavimentos atendidos em cada edificação, com fornecimento de mão de obra e de todo o material, peças e ferramentas necessários.

8.7.2.2.2. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional a CAT acompanhada das respectivas ART's em que conste menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no item 8.7.2.2.1.

8.7.2.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação.

8.7.2.2.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados, desde que:

a) contemplem execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e tenham sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b) cada Atestado comprove a execução de serviços com as características mínimas exigidas no item 8.7.2.2.1.

8.7.2.2.5. A fim de comprovar os requisitos exigidos, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) respectivo(s) atestado(s), dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.7.2.2.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.7.2.3. Declaração da licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Teresina-PI, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

8.8. As empresas deverão apresentar ainda:

8.8.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo III deste Edital.

8.9 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de vinte e quatro horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@trt22.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.11. Os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

8.11.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala de Licitações do TRT da 22ª Região, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

8.11.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.12.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.12.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório (ANEXO II).

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.1.4 declaração e respectivo comprovante do regime tributário adotado pelo licitante;

10.1.5 Consignar prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da abertura da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 20(vinte) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.1.1 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14. DO REAJUSTE

14.10. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo IV deste Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.10. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.10. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

17.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17. 4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.7.. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.9 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.17 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

18- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os dispêndios decorrentes da contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste TRT22, na seguinte classificação: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas. Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 não mantiver a proposta;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado anual;

19.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@trt22.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Sede do TRT22, rua 24 de janeiro, 181, Centro/N, Teresina-PI, CEP: 64000-921.

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Teresina, 14 de setembro de 2018.

Fernando José Matos de Freitas
Pregoeiro

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

PROCESSO TRT22 N.º 586/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 6 (seis) elevadores instalados no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, bem como peças originais de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às peças utilizadas na fabricação, além de componentes originais e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, mediante o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Valor máximo mensal
1	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de de 6 (seis) elevadores de marca Otis, instalados na Av. João XXIII, 1460, bairro dos Noivos, Teresina-PI, com as seguintes especificações: a) -Modelo: A-GNL-1310-9A-MW; b) -Tipo de equipamento: GNL-elevador, sem casa de máquinas com drive regenerativo; c) Quantidade: 6 elevadores; d) -Capacidade de cada elevador: 13 Passageiros; e) -Número de paradas: 11; f) Dimensão aproximada da cabina: 1.400 x 1.600; g) Tipo de máquina: SE – sem engrenagem; h) Tensão de alimentação 380V AC/ 3 fases V; i) Velocidade de elevação: 1 m/s;	R\$ 8.239,89

1.2 O contrato terá vigência de 20 meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e mediante a anuência da CONTRATADA, por meio de termos aditivos, obedecido o período máximo de 60 meses, conforme legislação em vigor.

1.3 A contratação será regida, no que couber, pelas disposições insertas na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26/5/2017; e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os elevadores são fundamentais para a circulação vertical de pessoas e materiais dentro do prédio, especialmente das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

2.2 A contratação dos serviços tem como objetivo a manutenção contínua e ininterrupta dos 6 (seis) elevadores de marca Otis instalados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, garantindo condições de funcionamento seguro, preservando a vida dos usuários, a missão institucional e o patrimônio público.

2.3 A justificativa da contratação fundamenta-se em que não há, dentre as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste Tribunal, profissional para o desempenho do serviço, tendo em vista que:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2.3.1 De acordo com o disposto no subitem 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, a atividade de manutenção de plataformas/elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

2.3.2 Nos termos da norma ABNT NBR 16083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolante – Requisitos para instruções de manutenção, “somente a manutenção corretiva e preventiva realizada por pessoa de manutenção competente, em conformidade com as instruções de manutenção, pode garantir o funcionamento pretendido e seguro de uma instalação”. Dessa forma, dispõe que “4.3.2.1 O proprietário deve manter a instalação em condição segura de operação. Para tal o proprietário deve contratar uma empresa de manutenção, obedecendo às exigências desta Norma.”

2.4 Haja vista as peculiaridades do serviço, bem como o histórico das contratações já realizadas, opta-se por não separar a prestação dos serviços e o fornecimento de peças, priorizando a interdependência técnica entre eles. Além disso, a prestação do serviço por uma única empresa:

2.4.1 auxilia o gerenciamento dos ativos;

2.4.2 possibilita maior racionalização de recursos;

2.4.3 melhora o nível de controle da qualidade dos serviços;

2.4.4 proporciona maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido;

2.4.5 concentra a garantia dos resultados, evitando dificultar o acompanhamento e a fiscalização, bem como a responsabilização por eventuais danos e atrasos;

2.5 O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência de estoque dessas peças neste Tribunal e da urgência de reposição na ocorrência de defeitos.

2.5.1 A exigência de peças originais faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, atendendo satisfatoriamente o interesse público.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2.5.2 A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

2.6 A vigência inicial do contrato de 20 meses justifica-se pelas seguintes razões:

2.6.1 Economia processual: são vários serviços (consulta de mercado, parecer assessoria jurídica, aditivos contratuais) que são eliminados de repetição durante o período de 60 meses;

2.6.2 Diluição dos custos para os contratados na implantação e desmobilização dos serviços, o que poderá refletir nos preços a serem contratados;

2.6.3 Permite planejamento mais eficaz das atividades, tanto para os contratados como para a CONTRATANTE.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 Os serviços possuem característica de serviço continuado de engenharia, pois constituem necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisados, sob pena de prejuízo ao trânsito de funcionários e ao desenvolvimento das atividades fins do Tribunal, nem passíveis de divisão ou segmentação ao longo do tempo, mas postos à disposição de forma permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão.

3.3 O objeto possui natureza de serviço comum de engenharia, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado e planos de manutenção recomendados pelo fabricante, de conhecimento público, sem prejuízo de qualidade, atraindo, em regra, licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 A CONTRATADA deve entregar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, plano de manutenção preventiva compatível com os elevadores elencados, indicando as atividades a serem realizadas e sua respectiva periodicidade, visando a minimizar o tempo não operacional dos elevadores, sem reduzir a segurança das pessoas.

4.1.2 Os serviços de manutenção deverão ser realizados preferencialmente no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, sempre observados os dias de expediente do Tribunal.

4.1.3 A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1 A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de desgastes prematuros, defeitos, falhas ou outras irregularidades nos elevadores e componentes neles instalados, devendo ser efetuada conforme periodicidade determinada pelo fabricante, ou em atendimento à solicitação da fiscalização, compondo-se o serviço das atividades previstas na norma brasileira ABNT NBR 16083:2012 - "Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção." Também fazem parte dos serviços as atividades normalmente praticadas pela CONTRATADA, quando se trata de manutenção preventiva, visando sempre maior garantia de segurança para a utilização dos elevadores;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.2.2 Os serviços preventivos, especialmente relacionados com a segurança, consistirão de, no mínimo, uma vistoria técnica mensal para cada elevador, a ser realizada, obrigatoriamente, até o décimo dia útil de cada mês. A vistoria deve considerar as recomendações técnicas do fabricante, incluindo limpeza, lubrificação e regulagem.

4.2.3 Após cada vistoria, a CONTRATADA deve informar expressamente e de imediato à CONTRATANTE qualquer condição real ou potencial de falta de segurança aos usuários. Durante o período de garantia, caso exista a necessidade de substituição de peças não coberta pela garantia, a CONTRATADA deverá entregar relação à CONTRATANTE no prazo limite de 48 horas, juntamente com a justificativa da necessidade de substituí-las;

4.2.4 A manutenção preventiva deverá ser realizada por profissional qualificado regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) com vínculo empregatício junto à CONTRATADA. A relação dos possíveis técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva deverá ser encaminhada à CONTRATANTE acompanhada da comprovação das suas qualificações.

4.2.5 Quando da realização dos serviços, os técnicos deverão portar crachá, emitido pela CONTRATADA, com as identificações pertinentes;

4.2.6 Os lubrificantes e óleos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo vedada a utilização daqueles não listados nos manuais dos equipamentos.

4.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.1 O serviço de manutenção corretiva será executado nos elevadores que apresentarem defeitos, visando ao restabelecimento do seu funcionamento adequado e seguro, e será supervisionado por engenheiro mecânico, regularmente inscrito no CREA e vinculado à CONTRATADA;

4.3.2 A ordem de serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida por profissional qualificado (eletromecânico), regularmente registrado no CREA, vinculado à CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a emissão, contado dentro do horário de funcionamento normal do Tribunal, nos dias úteis, entre



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7h30min e 18h, interrompendo-se a contagem às 18h de um dia e reiniciando-se às 7h30min do dia útil seguinte.

4.3.2.1 O horário da emissão da ordem de serviço será considerado o do envio do e-mail ou mensagem via *what's app*, ou ainda, o da ligação efetuada pela CONTRATANTE para o número de telefone informado pela CONTRATADA.

4.3.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado da emissão da ordem de serviço, dentro do horário de funcionamento normal do Tribunal, nos dias úteis, entre 7h30min e 18h, interrompendo-se a contagem às 18h de um dia e reiniciando-se às 7h30min do dia útil seguinte.

4.3.2.3 A critério da Fiscalização, o prazo definido no subitem 4.3.2.2 poderá ser estendido até 3 (três) dias úteis, mediante apresentação de justificativa – encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do chamado - acompanhada de relatório técnico detalhado assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

4.3.3 A manutenção corretiva, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato.

4.3.4 Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou resolução de problemas, deverá informar à CONTRATANTE, expressamente, o motivo do atraso no cumprimento da obrigação, para apreciação da CONTRATANTE.

4.3.5 Após a realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar testes de segurança conforme legislação em vigor e critérios técnicos próprios;

4.4 ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

4.4.1 Destina-se única e exclusivamente a atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes e terá precedência sobre qualquer outro serviço.

4.4.2 Deverá ser efetuado a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada), em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.4.3 Deverá ser efetuado no prazo máximo de quarenta e cinco minutos após o recebimento da solicitação, e refere-se exclusivamente aos casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um dos equipamentos.

4.4.3.1 Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, a CONTRATADA deverá dar prioridade ao resgate das pessoas, sendo o horário compreendido entre 22h e 7h do dia subsequente exclusivo para o atendimento de emergência.

4.4.3.2 Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros deverá ser feita por técnicos da CONTRATADA.

4.4.3.2.1 Caso a liberação não seja iniciada dentro do prazo máximo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

4.4.3.3 Nas ocorrências de que tratam os subitens anteriores, o uso do equipamento deverá ficar suspenso até que seja vistoriado e liberado pelos técnicos da CONTRATADA.

4.5 FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

4.5.1 Toda e qualquer mão de obra da empresa empregada no cumprimento do objeto desta contratação, deverá estar incluído no valor pago mensalmente à CONTRATADA, não se estabelecendo, por força da prestação desses serviços, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA empregue na execução dos serviços.

4.5.2 O fornecimento e substituição, quando necessário, de quaisquer componentes, após o prazo de garantia, inclusive substituição de peças em virtude de desgaste normal, como lâmpadas, reatores etc., deverão estar incluídos no valor pago mensalmente à CONTRATADA.

4.5.2.1 O preço mensal inclui também o fornecimento de todos os tipos de materiais de consumo, insumos e ferramental necessários para execução



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

de todas as tarefas, bem como os instrumentos de medição e de testes e seus acessórios.

4.5.2.2 Não fazem parte da cobertura da manutenção preventiva/corretiva as seguintes peças e componentes:

4.5.2.2.1 Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

4.5.2.2.2 Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pela CONTRATANTE;

4.5.2.2.3 Todas as peças e componentes cuja substituição seja necessária face à ocorrência de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção do elevador.

4.5.3 A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inadequado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).

4.5.4 Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

4.5.5 O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.5.6 As peças utilizadas deverão ser novas e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondiçionadas ou necessitarem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

4.5.7 Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento de materiais e peças, a CONTRATADA deverá solicitá-lo mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não serão justificativas para o não cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.5.8 O fornecimento de peças sem custo adicional não se aplica para situações de força maior, como:

4.5.8.1 Atos de vandalismo;

4.5.8.2 Alagamentos;

4.5.8.3 Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;

4.5.8.4 Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no local onde o equipamento está instalado.

4.5.9 Nos casos acima, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio para fornecimento da peça danificada. Após análise e aprovação do orçamento pela CONTRATANTE (no caso do valor apresentado estar dentro do valor de mercado), a CONTRATADA deverá efetuar a substituição da peça.

4.6 A CONTRATADA será responsável pelos deslocamentos, estadas e alimentação de seus funcionários, sem repasse de quaisquer ônus adicionais por parte da CONTRATANTE, exceto o valor de sua proposta final, observadas as descrições e quantitativos constantes neste.

4.7 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de avaliação de riscos, nos seguintes casos:

4.7.1 a empresa de manutenção for substituída;

4.7.2 o uso do edifício e/ou do elevador mudar;

4.7.3 após modificação relevante do elevador ou do edifício;

4.7.4 após acidente envolvendo o elevador.

4.8 A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA a percepção de qualquer operação anormal do elevador ou qualquer mudança anormal em seu ambiente direto.

4.8.1 Caso a CONTRATANTE julgue tratar-se de situação anormal, a CONTRATADA será responsável por retirar o elevador de operação.

4.9 A CONTRATADA deve retirar o elevador de operação caso esteja ciente de alguma situação perigosa detectada durante a manutenção e que não possa ser



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

eliminada imediatamente, e também deve informar à CONTRATADA da necessidade de mantê-la fora de operação até que o reparo seja feito.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1 Os serviços serão executados em seis elevadores de passageiro, tipo GNL (elevador sem casa de máquina com drive regenerativo), capacidade para 13 (treze) passageiros, fabricado pela OTIS, modelo A-GNL-1310-9A-MW, instalados no prédio sede deste Regional, localizado na Av. João XXIII, 1460, bairro dos Noivos, Teresina-PI;

5.1.2 As peças e acessórios a serem substituídos ou fornecidos pela CONTRATADA deverão ser originais, de primeiro uso (não reconcondicionadas), de acordo com a marca e o modelo do elevador, bem como, possuir garantia mínima de 1 (um) ano, contado da data da instalação, salvo na hipótese de inviabilidade devidamente comprovada.

5.1.3 A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade constantes do item 7.3 deste documento.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os critérios de avaliação dos serviços executados observarão as orientações técnicas e recomendações previstas na norma brasileira “ABNT NBR 16083: 2012 Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção”, bem como em quaisquer legislações que abranjam a prestação desse tipo de serviço.

6.1.1 A prestação do serviço será avaliada mensalmente por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo A, deste Termo, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação deverá considerar os seguintes requisitos mínimos:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.1.1. O serviço deverá ser executado por empresa que disponha de mão de obra especializada, com a utilização de peças originais e equipamentos específicos, visando à realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os elevadores são submetidos.

7.1.2. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada por profissional habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

7.1.3. Os serviços observarão rigorosamente as prescrições e recomendações do fabricante, as instruções e resoluções do sistema CREA/CONFEA e as normas técnicas nacionais e internacionais atinentes, quando aplicáveis, vigentes e atualizadas, satisfazendo, em especial e integralmente, ao preconizado nos seguintes textos:

7.1.3.1 ABNT NBR 10982:1990 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização.

7.1.3.2 ABNT NBR 14364:1999 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;

7.1.3.3 ABNT NBR 16083:2012 Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;

7.1.3.4 ABNT NBR 5410:2004, Versão Corrigida:2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

7.1.3.5 NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – TEM;

7.1.3.6 NR 35 – trabalho em altura.

7.1.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

7.2 Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

7.2.1 Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

7.2.1.1 Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região pertinente, em nome do Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, com habilitação em Engenharia elétrica/eletrônica ou mecânica/mecatrônica, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que contemple,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ao menos, uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução de serviços de características semelhantes aos deste Termo de Referência, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

7.2.1.1.1 São considerados serviços de características semelhantes, a responsabilidade técnica por serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo, 3 (três) elevadores, em edificação não residencial, com, no mínimo, 6 (seis) pavimentos atendidos.

7.2.1.1.2 A ART utilizada para comprovar a execução dos serviços, constante da CAT apresentada, deverá corresponder a um período mínimo de 1 (um) ano de prestação de serviço.

7.2.1.1.3 A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, certidão do CREA ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência do profissional.

7.2.1.1.4 No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigida, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-PI, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

7.2.1.1.5 O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei n.º 8.666/93. Considera-se profissional com experiência



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

equivalente ou superior o profissional que detiver as qualificações mínimas exigidas neste item 7.2.1.1 e respectivos subitens.

7.2.1.1.6 No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do estado do Piauí, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

7.2.2 Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional

7.2.2.1 Registro ou a inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

7.2.2.1.1 No caso de a LICITANTE não ser registrada ou inscrita no CREA do estado do Piauí, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.2.2.2 No mínimo, 1 (um) Atestado (declaração) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora dos serviços, comprovando a sua aptidão na prestação de serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, ao menos, os seguintes dados:

7.2.2.2.1 Que comprove que a LICITANTE tenha prestado, de forma satisfatória, em edificações não residenciais, serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo, 3 (três) elevadores, com no mínimo, 6 (seis) pavimentos atendidos em cada edificação, com fornecimento de mão de obra e de todo o material, peças e ferramentas necessários.

7.2.2.2.2 Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional a CAT acompanhada das respectivas ART's em que conste menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no item 7.2.2.2.1.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.2.2.2.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação.

7.2.2.2.4 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados, desde que:

c) contemplem execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e tenham sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

d) cada Atestado comprove a execução de serviços com as características mínimas exigidas no item 7.2.2.2.1.

7.2.2.2.5 A fim de comprovar os requisitos exigidos, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) respectivo(s) atestado(s), dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

7.2.2.2.6 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

7.2.2.3 Declaração da licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Teresina-PI, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

7.3 Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:

7.3.1 Dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

7.3.2 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

7.3.3 Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

7.3.4 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

7.3.5 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

7.3.6 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

7.3.7 Não ter sido a CONTRATADA condenada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

7.3.8 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.3.9 Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

7.3.9.1 Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;

7.3.9.2 Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;

7.3.9.3 Fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;

7.3.9.4 Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;

7.3.9.5 Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

7.3.9.6 Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

7.3.10 Todos os empregados da CONTRATADA que executarão os serviços deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

7.3.11 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos técnicos envolvidos no serviço. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do técnico por outro que possua os certificados válidos.

7.3.12 A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004.

7.3.12.1 Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008.

7.3.12.2 Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.666/93 e pela Portaria GP nº 783/2014, serão Geridas pelo (a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Serviços Gerais (Gestor do Contrato) e fiscalizados pelo Assistente-Chefe da Seção de Manutenção Geral.

8.2 Os resultados serão aferidos nos termos do Acordo de Nível de Serviço especificado no anexo A deste instrumento.

9. DA VISTORIA

9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86) 2107-3945.

9.1.1 Caso opte pela não realização da vistoria o licitante deverá firmar declaração informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e que assume total responsabilidade por este fato.

9.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será iniciada em até dez dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:

10.1.1 Manutenção preventiva: deverá ser realizada observando o disposto no subitem 4.2;

10.1.2 Manutenção corretiva: deverá ser realizada observando o disposto no subitem 4.3.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.2 Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente;

11.3 Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança do equipamento e instalações.

11.4 Rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017-MPDG.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.15.1 Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório na região metropolitana de Teresina, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 15.2 O representante da CONTRATANTE, que deverá ter experiência necessária, fará o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo constante do Anexo A, deste instrumento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos;
- 15.5 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, requerendo à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.11 O fiscal técnico realizará avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.12 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.13 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.14 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

16.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e fará a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no Anexo 'A', podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.4.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.4.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo A.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e
- 17.1.5 Cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por escrito, quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 Multa de:

17.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Teresina, 12/9/2018.

Vicente de Paula da Silva Rios
Assistente-chefe da SMG

Jorselins Rodrigues Barbosa
Coordenador dos Serviços Gerais



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO A: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1.1 Definição: o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por fundamento o Anexo I da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), que conceitua o Instrumento de Medição de Resultado como o “mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”;

1.1.1 O IMR vincula pagamentos a resultados alcançados. As adequações de pagamento por descumprimento do IMR não constituem penalidades ou multas, e a avaliação consiste em verificação dos critérios atingidos de acordo com metas estabelecidas.

1.2 Objetivo: prestação de serviço em elevados níveis de qualidade;

1.3 Forma de avaliação: definição de situações (indicadores da tabela 2) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5 (Tabela 1), de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 1,6% do valor mensal contratado.

1.4 Apuração: Ao final de cada mês, caso tenha ocorrido descumprimento de algum item do IMR, o fiscal preencherá a planilha de cálculo de índice global e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para conhecimento do valor a ser faturado no mês, ajustado ao cumprimento das metas, conforme tabela 2 deste instrumento de medição de resultados e adoção das medidas recomendadas, se houver.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do contrato
2	0,4 % do valor mensal do contrato
3	0,8 % do valor mensal do contrato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4	1,6 % do valor mensal do contrato
---	-----------------------------------

TABELA 2

TIPO DE MANUTENÇÃO: Preventiva () Corretiva ()		Mês/ano /
Indicador nº 1:	Cumprimento das rotinas de manutenção preventiva	
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.	
Tipo de ocorrência	Não realização de manutenção preventiva no prazo estipulado (uma visita técnica por mês até o 10º dia útil).	
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato.	
Grau de correspondência	4 por ocorrência; 2, por dia de atraso.	
Indicador nº 2:	Cumprimento do prazo para manutenção corretiva	
Meta a cumprir	Restabelecer com máxima celeridade o funcionamento do elevador	
Tipos de ocorrência	a) Deixar de atender às demandas de manutenção corretiva no prazo máximo de até 2 horas, a contar da emissão da ordem de serviço; b) Deixar de entregar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 4 horas, a contar da emissão da ordem de serviço.	
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato	
Grau de correspondência	4, por ocorrência; 1, por hora de atraso.	
Indicativo nº 3:	Cumprimento do prazo para manutenção corretiva, após dilação concedida pela CONTRATANTE.	
Meta a cumprir	Restabelecer com máxima celeridade o funcionamento do elevador	
Tipo de ocorrência	Deixar de solucionar os problemas no prazo concedido pela CONTRATANTE (Atraso máximo de 3 dias úteis)	
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato	
Grau de correspondência	4, por ocorrência; 3, por dia de atraso.	
Indicativo nº 4:	Adequação e eficácia na manutenção corretiva	
Meta a cumprir	Cumprir a qualidade exigida para o serviço	
Tipo de ocorrência	Reincidência do mesmo defeito, no mesmo equipamento, dentro do prazo de 30 dias, quando o problema não for ocasionado por defeito de fabricação, ou por caso fortuito/força maior.	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato
Grau de correspondência	4, por ocorrência.
Indicativo nº 5:	Cumprimento do prazo para atendimento de emergência
Meta a cumprir	Evitar qualquer dano físico a pessoas ou ao patrimônio público
Tipo de ocorrência	Deixar de atender à situação emergencial, no prazo máximo de 45 minutos.
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato
Grau de correspondência	4, por ocorrência; 2, por hora de atraso.

1.5 Decorridos os prazos máximos descritos neste IMR, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizado a realizar desconto proporcional ao total de dias em que cada elevador permaneceu parado, no pagamento efetuado mensalmente da prestação de serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo de referência, bem como da aplicação dos descontos previstos neste IMR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta referente ao Pregão Eletrônico TRT22 nº 22/2018 – Processo TRT22 nº 586/2018:

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

E-mail:

NOME PARA CONTATO:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: () dias contados da abertura da licitação - prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

05 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS(.....)conforme termo de referência..

06 - PREÇOS: Conforme planilhas de preços anexas.

07 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

RG:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE:

E-mail:

Local, _____ de _____ de 2018. [Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO DA PROPOSTA

Item	Descrição	Valor mensal
1	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de de 6 (seis) elevadores de marca Otis, instalados na Av. João XXIII, 1460, bairro dos Noivos, Teresina-PI, com as seguintes especificações: a) -Modelo: A-GNL-1310-9A-MW; b) -Tipo de equipamento: GNL-elevador, sem casa de máquinas com drive regenerativo; c) Quantidade: 6 elevadores; d) -Capacidade de cada elevador: 13 Passageiros; e) -Número de paradas: 11; f) Dimensão aproximada da cabina: 1.400 x 1.600; g) Tipo de máquina: SE – sem engrenagem; h) Tensão de alimentação 380V AC/ 3 fases V; i) Velocidade de elevação: 1 m/s;	R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para os fins de participação no pregão eletrônico nº 22/2018, Processo Administrativo TRT22 nº 586/2018, que:

() Vistoriei o local de execução do objeto da licitação e que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta, conforme exigência do Edital e condições especificadas no Termo de Referência, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

() As informações constantes do Termo de Referência e seus anexos são suficientes para que seja ofertada uma proposta de preços e executado o objeto da licitação, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

_____, ____/____/____
Cidade, Data

Nome da empresa e CNPJ

Responsável pela empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRT22 Nº 586/2018
PREGÃO ELETRÔNICO TRT22 Nº ____/2018

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, com sede na Rua 24 de Janeiro, 181/Norte, Centro, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.141/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral de Administração, ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, nomeado pela Portaria GP nº 512, de 14 de novembro de 2017, publicada no *DOU* de 14 de novembro de 2017, inscrito no CPF nº 231.841.241-34, portador da Carteira de Identidade nº 705.714/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 6 (seis) elevadores instalados no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, bem como peças originais de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às peças utilizadas na fabricação, além de componentes originais e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, de reposição imediata,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

mediante o regime de empreitada por preço global, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor
1	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de de 6 (seis) elevadores de marca Otis, instalados na Av. João XXIII, 1460, bairro dos Noivos, Teresina-PI, com as seguintes especificações: a) -Modelo: A-GNL-1310-9A-MW; b) -Tipo de equipamento: GNL-elevador, sem casa de máquinas com drive regenerativo; c) Quantidade: 6 elevadores; d) -Capacidade de cada elevador: 13 Passageiros; e) -Número de paradas: 11; f) Dimensão aproximada da cabina: 1.400 x 1.600; g) Tipo de máquina: SE – sem engrenagem; h) Tensão de alimentação 380V AC/ 3 fases V; i) Velocidade de elevação: 1 m/s;	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

.Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 080024/00001 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO;

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 107726 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA/IBGE), verificada nos últimos 12 meses anteriores ao mês de aniversário da data limite acima especificada.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA– REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Piauí - Justiça Federal, com sede nesta capital.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, de..... de 2018

Representante legal da CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-